



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 01 de novembro de 2022.

Ofício nº 265/2022 – SJRI

Ref.: Envio de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 170/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado substitutivo ao Projeto de Lei nº 170/2022 que *“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município para o exercício de 2022 e dá outras providências”*.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores e Vereadoras, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JOEL CARDOSO

DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida

Santa Bárbara d'Oeste - SP



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 170 / 2022

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica aberto no Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no quadro de Detalhamento da Despesa, conforme especifica:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 01.01.00 – Câmara Municipal

Unidade Executora: 01.01.01 – Processo Legislativo

Atividades Funcional Programática: 01.031.0001.2001 – Manutenção das Administrativas

Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor: R\$ 100.000,00

Atividades Funcional Programática: 01.031.0001.2001 – Manutenção das Administrativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 5.000,00

Atividades Funcional Programática: 01.031.0001.2001 – Manutenção das Administrativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Valor: R\$ 70.000,00

Atividades Funcional Programática: 01.031.0001.2001 – Manutenção das Administrativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 150.000,00



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Atividades Funcional Programática: 01.031.0001.2001 – Manutenção das Administrativas
Elemento de Despesa: 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação
Valor: R\$ 15.000,00

Atividades Funcional Programática: 01.031.0001.2001 – Manutenção das Administrativas
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
Valor: R\$ 160.000,00

Art. 2º O crédito adicional aberto no artigo 1º desta lei será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

na Unidade Orçamentária: 01.01.00 – Câmara Municipal
Unidade Executora: 01.01.01 – Processo Legislativo
Funcional Programática: 01.031.0001.1001 – Obras Complementares Câmara
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 10.000,00

na Funcional Programática: 01.031.0001.1001 – Obras Complementares Câmara
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Valor: R\$ 490.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 01 de novembro de 2022.

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Pelo presente, propomos a substituição do Projeto de Lei Municipal nº 170/2022, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município para o exercício de 2022 e dá outras providências.

A alteração proposta faz-se necessária para sanar incorreções contidas no referido projeto apresentado, procedendo sua adequação para o integral atendimento da solicitação apresentada por esta Casa Legislativa.

Pela relevância da matéria, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 170/2022, aguardamos dos nobres Edis sua apreciação e aprovação.

RAFAEL PIOVEZAN